



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº:250/2022. DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA RELATIVAS À RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE RENDIMENTOS PAGOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA

PORTARIAS

- PORTARIA Nº:54/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, MARIA LÍDIA PEREIRA DA SILVA SOUZA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº:55/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, NEUMA LÚCIA SANTOS SENNA, OCUPANTE DO CARGO DE ATENDENTE DE CLASSE, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº:56/2022.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, ELBIA LUCIA SILVA MAIA, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº:57/2022.DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, EVÂNIA GUILHERMINA GOIS, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº:58/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DO SERVIDOR, MARIO FERREIRA DA SILVA FILHO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº:59/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA JANETE RIBEIRO, OCUPANTE DO CARGO DE MERENDEIRA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA Nº:60/2022. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM FAVOR DA SERVIDORA, TERESINHA ESPERANÇA DEARRUDA MASSONI, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- PORTARIA SEMADES N: 071-2022 - DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL A DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA CONSTRUCAO E TRANSPORTE,CNPJ38.114.215/0001-06
- PORTARIA SEMADES Nº 070-2022- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL À CLINICA AMARE DR JUREMA BARRETO LTDA - CLINICA AMARE, CNPJ 45.741.506/0001-90;

LICITAÇÕES

OUTROS AVISOS

- AVISO DE SUSPENSÃO E RETORNO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

**DECRETO Nº: 250 DE 25 de Abril de 2022.**

Dispõe sobre procedimentos de execução orçamentário-financeira relativas à retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irecê/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o disposto no art. 158 da Constituição Federal, que assegura aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, que já transitou em julgado, assegurou aos Municípios o direito de se apropriar da retenção do Imposto de Renda nos mesmos moldes previstos para os órgãos federais, os quais se submetem ao art. 64 da Lei nº 9.430/96;

CONSIDERANDO a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional



tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos e cuja Decisão transitou em julgado em 16/02/2022;

CONSIDERANDO que a inércia do Município quanto à adoção das providências administrativas pertinentes implicará perda de arrecadação pela impossibilidade de se apropriar do Imposto de Renda se não houver a respectiva retenção no ato do pagamento;

DECRETA:

Art. 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irecê estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 1º Nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, a retenção na fonte do Imposto de Renda será efetuada nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, observando que não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833/2003.

§ 2º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de Renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro do Município serão estabelecidos em manual aprovado por ato do Secretário de Fazenda.

§ 3º Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.



§ 3º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 4º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista do Município atualmente existentes ou que venham ser constituídas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública Municipal a partir de 1º de maio de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Irecê (BA), em 25 de abril de 2022.

ELMO VAZ

Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 54/2022**

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora, **MARIA LÍDIA PEREIRA DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal n.º 07/2004, Decreto n.º 96/2018 e Portaria n.º 06/2018, e o processo administrativo n.º: 98/2022

RESOLVE:

Art. 1.º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **MARIA LÍDIA PEREIRA DA SILVA SOUZA**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, da Secretaria de Educação, matrícula municipal n.º 731-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 55/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora, **NEUMA LÚCIA SANTOS SENNA**, ocupante do cargo de Atendente de Classe, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 99/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **NEUMA LÚCIA SANTOS SENNA**, ocupante do cargo de Atendente de Classe, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 2271-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê

 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 56/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora, **ELBIA LUCIA SILVA MAIA**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 95/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **ELBIA LUCIA SILVA MAIA**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 395-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 57/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora, **EVÂNIA GUILHERMINA GOIS**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 86/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **EVÂNIA GUILHERMINA GOIS**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 2611-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 58/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor do servidor, **MARIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 78/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor do servidor, **MARIO FERREIRA DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Professor, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 120-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 59/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora **JANETE RIBEIRO**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 91/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **JANETE RIBEIRO**, ocupante do cargo de Merendeira, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 3027-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê
 www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº 60/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio em favor da servidora, **TERESINHA ESPERANÇA DEARRUDA MASSONI**, ocupante do cargo de Professora, da Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal, art. 160 da Lei Complementar Municipal nº. 07/2004, Decreto nº. 96/2018 e Portaria nº. 06/2018, e o processo administrativo nº: 103/2022

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER licença prêmio por fruição em favor da servidora, **TERESINHA ESPERANÇA DEARRUDA MASSONI**, ocupante do cargo de Professora, da Secretaria de Educação, matrícula municipal nº. 7280-1 pelo período de três meses, contando da data da publicação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril 2022

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

027/DLA/SEMADES/ABR-2022

PORTARIA Nº 071/2022

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA CONSTRUCAO E TRANSPORTE**, CNPJ **38.114.215/0001-06**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Dispensa de Licença Ambiental** a **DOURADO E SOBRAL LTDA - DON ENGENHARIA CONSTRUCAO E TRANSPORTE**, CNPJ **38.114.215/0001-06**, com sede na R A LOT EDGAR MARTINS, Nova Irecê, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000, para execução da atividade: Serviços de Engenharia.

Art. 2º - A referida dispensa não autoriza o empreendimento a realizar nenhuma das seguintes atividades contidas no CNPJ:

41.20-4-00 - Construção de edifícios

08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado

16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas

25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção

33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias

42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

43.91-6-00 - Obras de fundações

43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água

49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

49.24-8-00 - Transporte escolar

49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III- Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

IV- Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

V- Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** durante a vigência desta dispensa);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

VI - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;

VII - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;

VIII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

X - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);

XI - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta Dispensa).

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Dispensa).

Art.5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 25 de abril de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número

022/AA/SEMADES/ABR-2022

PORTARIA Nº 070/2022

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA AMARE DR JUREMA BARRETO LTDA - CLINICA AMARE**, CNPJ **45.741.506/0001-90** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM nº4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **Autorização Ambiental** à **CLINICA AMARE DR JUREMA BARRETO LTDA - CLINICA AMARE, CNPJ 45.741.506/0001-90**, para execução da atividade: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, enquadrado pelo decreto nº 360/2019, **Saúde – CONSULTÓRIOS MÉDICOS** ou odontológicos, Farmácias, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na R SETE DE SETEMBRO, 446, centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

III - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;

IV - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

V - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VI - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

VII - Manter o Alvará Sanitário sempre atualizado (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

VIII - Ficam estritamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos, infectantes e contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciado (**Prazo:** durante a vigência desta autorização – apresentar comprovantes);

IX - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo aos requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** durante a vigência desta autorização);

X - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

Art. 7º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 25 de abril de 2022.

Flávio Rodrigues Cordeiro dos Santos
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 141/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO E RETORNO DE SESSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022**

O Município de Irecê/Ba, torna público a suspensão da sessão do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº. 005/2022, fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, referente à execução de piso Intertravado em diversas ruas do município de Irecê conforme plano de trabalho constante no Termo de Convênio nº 078/2022 firmado entre o Município de Irecê e a CONDER. A sessão será retomada na data de **28 de abril de 2022 as 09:00 horas** no Setor de Licitações, sito à Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA, conforme registrado em ata do certame. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura ou email: irecepregao@gmail.com. Data: 25/04/2022. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022**

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 003/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de gradil, estacionamento e passeio com acessibilidade na Secretaria de Educação do Município de Irecê/BA, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 29 de Abril de 2022 às 08:30h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.